



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021

De 31 de dezembro de 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 85.260.954,63 (oitenta e cinco milhões duzentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).**

Parágrafo Único. O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	92.883.417,27
Receitas Tributárias	R\$	7.072.922,36
Receitas Patrimoniais	R\$	679.538,64
Receita de Serviços	R\$	795.144,58
Transferências Correntes	R\$	84.320.186,46
Outras Receitas Correntes	R\$	15.625,23
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.254.186,50
Alienação de Bens	R\$	0
Transferências de Capital	R\$	1.254.186,50
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	8.876.649,14
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	8.876.649,14



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

TOTAL GERAL **R\$ 85.260.954,63**

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,15	R\$ 3.535.189,89
04	Administração	14,40	R\$ 11.320.214,16
08	Assistência Social	7,01	R\$ 5.773.866,55
10	Saúde	23,08	R\$ 20.610.133,15
12	Educação	32,00	R\$ 27.206.823,11
13	Cultura	0,75	R\$ 619.542,00
15	Urbanismo	12,60	R\$ 10.792.547,93
17	Saneamento	0,66	R\$ 544.698,00
18	Gestão Ambiental	0,23	R\$ 186.070,50
20	Agricultura	2,75	R\$ 2.264.805,70
27	Desporto e Lazer	1,56	R\$ 1.735.441,20
99	Reserva de Contingência	0,82	R\$ 671.622,44
Total Geral		100%	R\$ 85.260.954,63

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º. Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028/2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º. Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estiverem incompatíveis com a presente Lei, consideram-se por esta alterados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 31 de dezembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal